

LEI nº 1.648 / 2016, de 17 de junho de 2016.

Inclui dispositivos na Lei n.º 1.411/2005 que estrutura o Regime Próprio de Previdenciária Social do Município de Santa Maria da Boa Vista – PREVIBOA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 1.411, de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 61-A – *Para fins de atendimento ao termos do artigo 5º da Portaria n.º 402/2008 do MPS, os termos de acordo de parcelamento deverão constar, no mínimo, os seguintes critérios:*

I - aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC como índice oficial de atualização, e a incidência de juros de 1%, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial;

III - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

IV – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde o vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento);

V - vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

VI - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 1º - Quando realizado o parcelamento, o Município de Santa Maria da Boa Vista vinculará o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas em termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma do inciso II do caput deste artigo;

b) das contribuições previdenciárias na incluídas em termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizada na forma da presente Lei.

§ 2º - Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento deverão ser formalizados e encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPSS por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV-Web, acompanhados do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP, que discrimine por competência os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, da declaração de publicação e, nos casos exigidos, da lei autorizativa e da autorização de vinculação do FPM, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.

§ 3º - Para cada termo de parcelamento poderá ser feito um único reparcelamento, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente, não sendo considerados para os fins da limitação de um único reparcelamento os termos originários que:

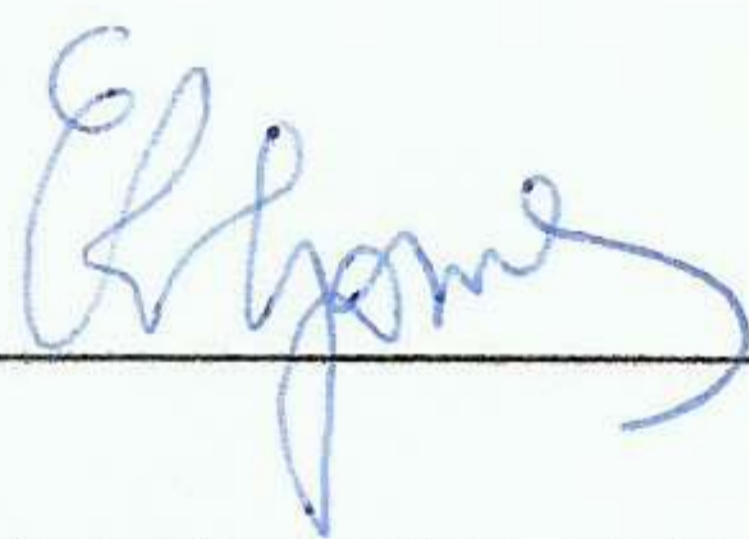
I - tenham sido formalizados anteriormente à vigência da Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013;

II - tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

§ 4º - Mediante lei autorizativa e desde que observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, será admitido o parcelamento de débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a períodos até dezembro de 2008, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 17 de junho de 2016.



ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES

Prefeita do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE ANÚNCIOS
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA
EM 17/06/16
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Josomar Alves Rodrigues
CPF: 435.367.234-68
Secretário de Administração
Portaria Nº 386/2015